ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7bb51927c3.

PROJETO DE LEI N._____/2023

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O Vereador que o presente subscreve, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Artigo 107, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, submete à apreciação do Soberano Plenário, o seguinte

PROJETO DE L E I:

Art. 1º Para efeito desta Lei, equiparam-se as bicicletas, veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas.

Art. 2º Para utilização e circulação de bicicletas, deverá estar dotada dos seguintes equipamentos:

I - Sinalização luminosa no período noturno

a) Luz branca na dianteira e luz na cor vermelha na parte traseira;

II - Freios dianteiro e traseiro funcionando.

III - Pneus em condições mínimas de segurança.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei.

MARCIO VEREADOR BERBET

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31, de julho, de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
31/07/2023 10:47:17
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7bb51927c3.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ
RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR MARCIO BERBET - PP

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. _____/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores, e
Senhoras Vereadoras

A presente proposição legislativa tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de implantação de luz para identificação noturna em bicicletas no Município de Campo Mourão.

Ao contrário do que muita gente acredita, o texto do Código Brasileiro de Trânsito valoriza essencialmente a vida, não o fluxo de veículos. Na redação de seus artigos, percebe-se uma preocupação acima de tudo com a integridade física dos diversos atores do tráfego, sejam eles motoristas, motociclistas, ciclistas ou pedestres.

Bicicletas considera-se veículo de propulsão humana, com direito de circulação pelas ruas e prioridade sobre os automotores.

O código de trânsito brasileiro em seu artigo 21º, inciso II, estabelece que tais regulamentações sobre o trânsito de veículos e pedestre deve ser feito pelos órgãos executivos, vejamos:

> Artigo 21 - Compete aos órgãos e entidades executivos rodoviários da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:
> II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

Nesse mesmo sentido, o artigo 24, incisos I e II do código de trânsito Brasileiro, dispõe:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7bb51927c3.

MARCIO VEREADOR BERBET

Artigo 21 Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento, temporário ou definitivo, da circulação, da segurança e das áreas de proteção de ciclistas;

Diante do acima exposto, urge a necessidade de apresentar e fixar no âmbito do Município de Campo Mourão a obrigação de instalação de Luz de sinalização frontal e traseira em bicicletas.

Solicito, portanto, apoio dos parlamentares representantes dessa Casa de Leis para apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31, de julho de 2023.

Assinado digitalmente por:
MARCIO BERBET
Vereador
31/07/2023 10:46:46
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Marcio Berbet
Vereador – PP

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 10:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64c7bb51927c3.